CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01/2021

Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor, no Âmbito da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor, no âmbito da Cidade de Salvador.

Art. 2º. Compete à Frente Parlamentar:

I - Analisar, propor, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo promover o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural das organizações não governamentais associações, entidades beneficentes e demais entidades que compõem o terceiro setor, bem como organizar e promover debates no âmbito do poder legislativo para a discussão de temas relacionados as referidas organizações sem fins lucrativos.

Art. 3º. A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo único - A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 4º. As atividades serão propostas pelo presidente e pelos relatores devendo a pauta ser aprovada pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Parágrafo 1°. As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

Parágrafo 2°. Estas reuniões contarão com a participação de entidades representativas, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo 3°. A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6°. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução em epígrafe está em consonância com o novo marco regulatório do terceiro setor, que é a **Lei 13.019/14,** onde traz uma série de mudanças para a formalização de parcerias entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública.

A aprovação do presente Projeto de Resolução se faz necessário e urgente para que possamos fortalecer e dar visibilidade para um setor importante da nossa sociedade e que muito contribui para a promoção do crescimento e desenvolvimento econômico, cultural, social e educacional da nossa cidade, por isso a necessidade de atuar e focar objetivamente na implantação da Frente Parlamentar em Defesa do Terceiro Setor a nível local, tendo em vista o Poder Executivo Municipal já atua em parceria com entidades e organizações sem fins lucrativos do terceiro setor na busca para encontrar soluções através do debate, da discussão, da mobilização e realização de audiências públicas com participação de associações, organizações não governamentais, defensoria pública e o poder público municipal, através de suas respectivas secretarias para que em conjunto possa encontrar soluções aos problemas relacionados às organizações que compõem o terceiro setor.

Considerando, ainda, que a implantação da Frente Parlamentar em defesa do terceiro setor proporcionará e contribuirá efetivamente para soluções relacionadas a uma grande parcela da população soteropolitano que já atuam voluntariamente e que merece ser tratada com dignidade, possibilitando desta forma novas oportunidades de inclusão social.

Diante dos motivos acima expostos e considerando a relevância do tema, levamos aos pares o referido Projeto de Resolução para aprovação dessa Casa Legislativa.

Salvador, 20 de janeiro de 2021

VEREADOR EMERSON PENALVA